



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2026

PROPOSTA N.º

01/2026/DOM

Realizada em 23/01/2026

DELIBERAÇÃO N.º

36/2026

ASSUNTO: CPI 02/2026/DOM – EMPREITADA “ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE”:
– ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
– CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
– Aviso nº 01/2025 – Programa Escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e do secundário.

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada da “ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE” com base nas prioridades definidas para a requalificação dos edifícios de ensino público, tendo em vista a criação de melhores condições nos mesmos. Neste enquadramento, a Escola Secundária Du Bocage foi definida como Prioridade 1 – Muito Urgente no Acordo Setorial Entre o Governo e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses a 21/07/2023, tendo sido publicado, a 15 setembro de 2025, o Aviso nº 01/2025 – Programa Escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e do secundário, pelo que, se perspectiva a possibilidade de financiamento para a execução desta empreitada. Contudo, a candidatura ao mencionado financiamento só poderá ser submetida com o comprovativo da maturidade do processo na componente de maior impacto financeiro, isto é, a abertura do concurso para a contratação da Empreitada, será o acto que conferirá a maturidade exigida no Aviso em causa.

Face ao mau estado de conservação dos edifícios e espaços exteriores da Escola Secundária Du Bocage, optou-se por um projeto de reabilitação e ampliação do conjunto edificado, consistindo a ampliação na construção de novas infraestruturas, designadamente biblioteca e auditório. A intervenção terá como objetivo modernizar e ampliar o equipamento escolar, incluindo a introdução de dois novos pisos sobre o volume do ginásio e balneário a sul, dotando-o de condições para a melhoria e diversificação das atividades educativas e a plena inclusão da comunidade escolar.

Prevê-se também a demolição da portaria dos alunos, substituindo-a por uma nova construção de maiores dimensões que, sem comprometer a entrada de viaturas de emergência e de serviços, assegure a acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência. Além disso, a nova portaria responderá às exigências de mobilidade sustentável, prevendo um espaço de estacionamento para bicicletas e trotinetes no interior do recinto escolar. Está também prevista uma intervenção ao nível dos espaços exteriores.

Fará parte da empreitada a logística de fornecimento e montagem das instalações provisórias/monoblocos de apoio ao normal funcionamento da escola durante o período de aulas, nomeadamente, através da montagem de monoblocos destinados à função de educação e todas as infraestruturas necessárias.

O projeto foi validado internamente pelos Serviços Municipais e com emissão de parecer favorável pela Entidade Licenciadora - DGEST.

Foram também submetidos a licenciamento os projetos de infraestruturas elétricas pela E-Redes e o projeto de segurança contra risco de incêndio pela ANEPC, tal como foram emitidos pareceres internos pelos Serviços de Educação e Urbanismo e pelos SMS, nas diferentes especialidades.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

Para efeitos de fundamentação da deliberação, o encargo financeiro foi submetido a avaliação custo-benefício, da presente despesa, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do CCP e a avaliação da economia, eficiência e eficácia do investimento público, nos termos do artigo 18.º, n.º 3 da LEO (Lei 151/2015 de 11/09).

Com fundamento no exposto, propõe-se:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios do Município.

2 - A abertura de **Concurso Público, com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**, para execução da empreitada da **“ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE”**, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º, alínea a), 38º, 130º e seguintes e 474.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

3 – A aprovação do programa do concurso, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45214220 – 8 Construção de Escola Secundária, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

4 – A fixação do prazo para a **apresentação das propostas em 45 (quarenta e cinco) dias**.

5 - A fixação do preço base global em **12 924 108,39 €** (doze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e oito euros e trinta e nove cêntimos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários para prestações do mesmo tipo, fixados pelo projectista, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

6 – A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger caso sejam separadas causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato revelar-se-á mais eficiente para a entidade adjudicante, no caso concreto.

Com efeito, a empreitada irá ser executada dentro do recinto escolar, por um período extenso, de 730 dias, sem interrupção das normais atividades letivas, e inclui uma significativa intervenção no âmbito das infraestruturas localizadas no subsolo, nomeadamente, redes elétricas, redes de águas e redes de esgotos que terão de ser desativadas, desviadas e construídas de novo, o que, por si só, constitui motivo mais que suficiente para causar sério embaraço à segurança da circulação da população escolar, dos residentes e do trânsito local.

Pelo que, a divisão por Lotes, com a inerente adjudicação a mais que um empreiteiro, num espaço tão exíguo, iria acentuar ainda mais a redução dos níveis de segurança de circulação de peões e veículos, para além das dificuldades acrescidas de planeamento das diversas intervenções/empreiteiros e suas interligações, o que traria graves inconvenientes para o Município.

Por fim, sempre se dirá que em desfavor da contratação por lotes, está também o custo global da empreitada, uma vez que, caso contrário, não se beneficiaria da redução de preços decorrente da economia de escala, que no valor da empreitada em causa já será relevante.

7 - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias-primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra. Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.

8 - A fixação do prazo máximo de execução em **730 (setecentos e trinta) dias**.



9 - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade multifactor, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização, relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) – 60%; e
- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

▪ A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

$$CF = 60\% \text{ do PP} + 40\% \text{ do PPZ}$$

Em que:

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

▪ Avaliação do fator “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço} - (PP) = (PB - PPROP) : PB \times 100$$

▪ Avaliação do fator “prazo da proposta”.

i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo} - (PPZ) = (PZB - PZPROP) : PZB \times 100$$

ii. A proposta de prazo de execução inferior a 540 (quinhentos e quarenta) dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade.

10 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.

11 - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

12 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:



Efetivos: - Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro
- Eng.ª José Amaro
- Dr.ª Susana Santos

Suplentes: - Dr.ª Margarida Sousa
- Eng.ª Carla Gãos Duros
- Eng.ª Isabel Cerdeira

13 – A designação da Arq.ª Carla Patrícia Bruno, Técnica Superior da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, subscrevendo-se a declaração prevista no n.º 7 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do Contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

14 – A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª. Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto dos respetivos contratos, referentes a cada lote, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312º e 313º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;



- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; e
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, a linha f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa está prevista no Plano 2025/I/10- ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE - Rubrica 07010305.

A processo em causa, face ao calendário de desenvolvimento da fase do procedimento pré-contratual e da fase de execução da obra, terá um diminuto efeito financeiro no ano de 2026, sendo maioritariamente repartido pelos orçamentos dos anos de 2027 e 2028, com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2026 – 629 957,45 € (sem IVA), 667 754,89 € (com IVA);
- Ano 2027 – 7 419 716,98€ (sem IVA), 7 864 900,00€ (com IVA);
- Ano 2028 – 4 874 433,96€ (sem IVA), 5 166 900,00€ (com IVA).

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovado em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO À PROPOSTA N.º 01/2026/DOM

- ASSUNTO: CPI 02/2026/DOM – EMPREITADA “ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE”:
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
 - CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
- Aviso nº 01/2025 – Programa Escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e do secundário.
- A verba está prevista na 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 1ª ao Orçamento da Despesa e 1.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.

A Chefe da DICONT

Assinado por: **SÍLVIA MARIA TORRÃO BARBEIRO**
Num. de identificação: 09495156
Data: 2026.01.15 10:17:22+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Assinatura certificada: **Chefe da DICONT - Município de Setúbal**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**
•••••